



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim – RJ
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 152/2020 e Lei n.º 1774/2020, para majorar a bonificação sobre abono de incentivo ao trabalho e aumentar número de vagas de Médico Generalista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, da Lei Orgânica deste Município, vem apresentar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar n.º 152, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação de até 400% (quatrocentos por cento) sobre o valor do abono de incentivo ao trabalho com qualidade, criado por meio da Lei Complementar nº 87 87, de 22 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar n.º 99, de 27 de maio de 2014, enquanto perdurar a situação de Emergência declarada por Decreto Municipal, em razão da pandemia decorrente do coronavírus no país, na forma estabelecida em Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de autorização de contratação por excepcional interesse público previsto no art. 1º da Lei n.º 1774, de 07 de maio de 2020, por mais 12 (doze) meses, até o dia 07 de maio de 2022, ou enquanto perdurar a situação de Emergência declarada por Decreto Municipal, em razão da pandemia decorrente do coronavírus no país, na forma estabelecida em Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim – RJ
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Parágrafo único. Fica alterado o número de vagas da função prevista no art. 1º da Lei n.º 1774, de 07 de maio de 2020, na forma do quadro abaixo:

Função	Vagas
Médico Generalista	24

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de Março de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos